

**NT nº 18 - Nota Técnica | DTE**

**Data: 01 de outubro de 2025.**

**Elaborado por: Anderson Sartorelli**

---

**Assunto: Renegociação de dívidas rurais: critérios da Portaria SPA/MAPA nº 114/2025 excluem milhares de produtores paranaenses**

---

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 5.247/2025, autorizando a renegociação de dívidas rurais em função das adversidades climáticas que afetaram a produção agrícola nos últimos anos. Entretanto, a Portaria SPA/MAPA nº 114/2025, ao regulamentar o acesso ao benefício, criou critérios excessivamente restritivos, que acabam por excluir grande parte dos produtores que efetivamente tiveram perdas severas.

Segundo a norma, para que os municípios sejam contemplados, é necessário:

1. Existência de dois decretos de emergência ou calamidade entre os anos de 2020 e 2024;
2. Comprovação de perdas em duas das três principais culturas municipais, com base nos dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM/IBGE).

Essa metodologia ignora a diversidade e a dinâmica da agricultura paranaense, onde eventos climáticos localizados impactam diretamente a renda de milhares de agricultores, mesmo em municípios que não registraram decretos múltiplos ou que não apresentam perdas em duas culturas ao mesmo tempo.

Além disso, a utilização da PAM como único parâmetro estatístico apresenta limitações. A metodologia da Portaria determina que o rendimento médio anual das culturas, em cada município, seja comparado com um rendimento de referência, calculado como o maior valor observado entre 2020 e 2024.

O problema é que, para municípios que sofreram perdas recorrentes ao longo de todo o período, o rendimento médio fica artificialmente achatado. Ou seja, quando há quebras sucessivas de safra, o rendimento médio já se apresenta em um patamar baixo, não havendo contraste suficiente para que uma frustração recente seja caracterizada como perda de 20% em relação ao “referencial”. Isso cria uma injustiça metodológica, municípios mais duramente atingidos ano após ano são, paradoxalmente, os que têm menos chance de comprovar perdas pelo critério adotado.

**Exemplo:**

Um município que produzia soja com rendimento de 3.800 kg/ha em 2019 e, a partir de 2020, passou a enfrentar secas severas, colhendo em torno de 2.500–2.800 kg/ha todos

os anos, terá como rendimento de referência um desses anos médios, e não o potencial produtivo anterior.

Nesse cenário, não haverá queda superior a 20% em relação ao referencial, mesmo que o produtor esteja há cinco anos colhendo muito abaixo do seu potencial econômico real.

Essa metodologia não capta o impacto real das perdas sucessivas, mas apenas choques abruptos em relação a um único ano de pico. Isso distorce o objetivo da política pública, que deveria reconhecer justamente a incapacidade de recuperação financeira dos produtores após vários anos de frustrações consecutivas.

O critério utilizado penaliza os municípios mais atingidos, aqueles que vêm acumulando perdas desde 2020. A metodologia, ao invés de identificar a gravidade da situação, camufla o problema, criando uma fotografia estatística que não condiz com a realidade do campo.

No caso do Paraná, a metodologia definida pela Portaria SPA/MAPA nº 114/2025 revela um paradoxo injusto. Entre 2020 e 2023, o estado enfrentou quatro anos consecutivos de estiagens severas, registradas em praticamente todas as regiões produtoras. Esses eventos climáticos reduziram de forma drástica a produtividade de culturas estratégicas como soja, milho, trigo e feijão, comprometendo o rendimento médio do período.

Com base no critério da portaria, o rendimento de referência para cada município é definido como o maior valor observado entre 2020 e 2024. Porém, como a maior parte desse intervalo foi marcada por perdas repetidas, o rendimento médio municipal já se encontra em um patamar historicamente baixo. Isso gera duas distorções graves:

- Camuflagem das perdas sucessivas: Municípios que sofreram quebras de safra em todos os anos do período acabam não registrando “novas” quedas de 20% em relação ao rendimento de referência, justamente porque não tiveram nenhum ano de plena normalidade para servir de comparação justa.
- Exclusão dos mais prejudicados: Paradoxalmente, os municípios que mais acumularam perdas nos últimos anos e, portanto, apresentam os produtores mais endividados e fragilizados financeiramente são justamente os que terão menores chances de se enquadrar nos critérios.

O efeito prático é grave: produtores que há quatro safras convivem com colheitas abaixo do seu potencial, acumulando dívidas e descapitalização, serão excluídos da renegociação de dívidas, justamente por causa de um critério metodológico mal calibrado.